



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.053/2005

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONCEDER ABONO SALARIAL AOS PROFESSORES MUNICIPAIS, AOS PEDAGOGOS E AOS MONITORES E ATENDENTES DE CRECHES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1.º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder abono salarial, no valor de até R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais) no exercício de 2005, aos Professores Municipais, aos Pedagogos e aos Monitores e Atendentes de Creches.

§ 1.º – Para os professores municipais e Pedagogos o valor do abono fixado no “caput” deste artigo corresponde a 22 horas semanais, devendo ser acrescido o valor na proporcionalidade inerente a eventual aumento de carga horária durante o período letivo, considerado o correspondente número de horas aulas.

§ 2.º - Para os Monitores e Atendentes de Creches o abono salarial de que trata o “caput” deste artigo corresponde à carga horária de 40 horas semanais.

Art. 2.º - As despesas decorrentes desta lei correrão por contas das pertinentes dotações orçamentárias da Lei de Meios Vigentes, pelo que o Poder Executivo fica autorizado a abrir os respectivos créditos adicionais.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, Estado do Rio Grande do Sul, aos 20 dias do mês de dezembro de 2005.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração